

ACÓRDÃO Nº 1534/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 002.516/2020-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alfa Distribuidora Ltda (14.978.588/0001-67); José Fernando Moreira da Silva (611.778.814-20).
4. Órgão: Secretaria Nacional de Segurança Pública.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJ), de responsabilidade de José Fernando Moreira da Silva (CPF: 611.778.814-20) e Alfa Distribuidora Ltda. (CNPJ: 14.978.588/0001-67), em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio 00651/2010 (Siafi 750760);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis José Fernando Moreira da Silva (CPF: 611.778.814-20) e Alfa Distribuidora Ltda. (CNPJ: 14.978.588/0001-67), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c com arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar solidariamente os responsáveis José Fernando Moreira da Silva (CPF: 611.778.814-20) e Alfa Distribuidora Ltda. (CNPJ: 14.978.588/0001-67), com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
17/7/2012	19.795,44
17/7/2012	69.284,04
17/7/2012	47.509,05
12/9/2012	21.774,98

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis José Fernando Moreira da Silva (CPF 611.778.814-20) e Alfa Distribuidora Ltda. (CNPJ: 14.978.588/0001-67), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das

demaís a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar aos responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. enviar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de PE, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.7. enviar cópia deste acórdão à Secretaria Nacional de Segurança Pública e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata nº 7/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/3/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1534-07/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral